



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1667-70.2014.6.02.0000, Classe 25

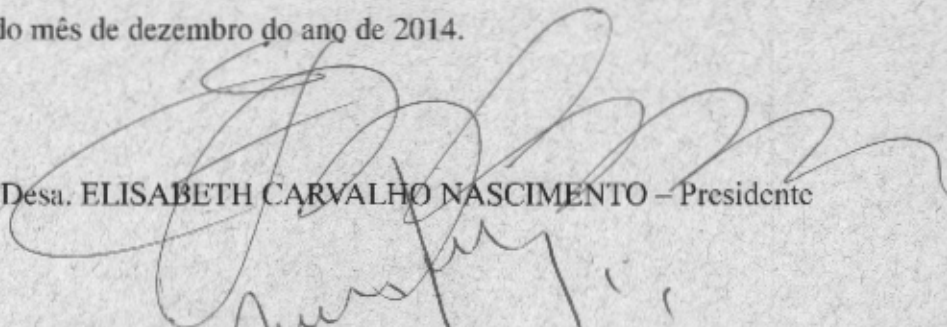
ACÓRDÃO Nº 10.942  
(16.12.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1667-70.2014.6.02.0000.  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
INTERESSADO: MAC DAWISON BUARQUE LISN COSTA.  
ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima.

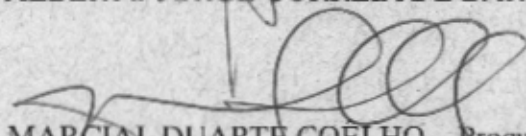
ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Mac Dawison Buarque Lins Costa, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA - Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1667-70.2014.6.02.0000, Classe 25

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Mac Dawison Buarque Lins Costa, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PPL.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que, após a apresentação da documentação de fls. 57/66, referente a apresentação de instrumento de mandato, manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas de campanha (fls. 68/69).

Intimado, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação acerca do parecer conclusivo.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1667-70.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Mac Dawison Buarque Lins Costa, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários à viabilizar a análise técnica e contábil das contas pelo órgão responsável, conforme se vê às fls. 11/52 e 57/66 dos autos.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir com suas obrigações, não sendo requerida nenhuma diligência pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014.

Entretanto, quando da análise dos documentos apresentados, a Comissão observou a existência de aplicação de recursos próprios no valor de R\$ 2.590,00, quando o candidato não declarou qualquer patrimônio em seu registro de candidatura, razão pela qual a Comissão concluiu, através do parecer de fls. 68/69, pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

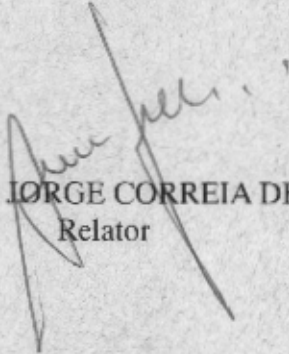
Desta feita, tendo em vista a pequena monta do valor utilizado e declarado a título de recursos próprios (R\$ 2.590,00), entendo que a irregularidade não tem o condão de macular a higidez das contas apresentadas, até porque todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1667-70.2014.6.02.0000, Classe 25**

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato Mac Dawison Buarque Lins Costa, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

  
Des. Eleitoral **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1667-70.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.593/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10942 foi conferido(a) na 135ª Sessão Ordinária, realizada em 16/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 001, em 07/01/2015, à(s) fl(s). 02.

Eu *Kamila* (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 07/01/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1667-70.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.593/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 16/12/2014 (SESSÃO Nº 135/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duartê Coelho**

**SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : MAC DAWISON BUARQUE LINS COSTA**  
**ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Mac Dawison Buarque Lins Costa, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.942, de 16/12/2014). Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 16 de dezembro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários